

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2025/AMEP

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e sua aplicação pelo Processo de Gestão de Risco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44, de 04 de janeiro de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Anexo do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 24.318.174-7.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 1º A presente Instrução Normativa institui e regulamenta a política de Gestão de Riscos da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e a sua devida aplicação.

Art. 2º Será objeto da Gestão de Riscos qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, unidade, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização de seus objetivos.

Parágrafo único. O Processo de Gestão de Riscos – PGR – deverá ser gradualmente implementado nas atividades da Agência, por ciclos, sendo continuamente avaliado pela Alta Administração.

Art. 3º A Gestão de Riscos no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná tem por principais objetivos:

- I - aumentar a eficiência da Agência;
- II - subsidiar a tomada de decisões com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão institucional;
- III - desenvolver um sistema inteligente que, além de reduzir a possibilidade de danos e retrabalho, facilite a rotina dos servidores e contribua para a prestação de serviços públicos de qualidade para toda a população paranaense;
- IV - aperfeiçoar continuamente os métodos e processos de trabalho;
- V - potencializar o alcance dos objetivos estratégicos;
- VI - valorizar a instituição;
- VII - identificar vulnerabilidades e oportunidades atinentes ao desempenho da Amep;
- VIII - sistematizar, integrar e padronizar tarefas, processos e atividades;
- IX - proporcionar a melhoria constante do ambiente organizacional.

Art. 4º Devem ser avaliados prioritariamente riscos operacionais, legais, financeiros e de integridade relacionados às atividades da Agência, observando os objetivos estratégicos, táticos e operacionais da instituição.

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento da Amep, incluindo-se o planejamento estratégico, devem ser considerados, sempre que couber, riscos e oportunidades como critérios para seleção e priorização de objetivos, indicadores, metas e iniciativas.

Art. 5º O Processo de Gestão de Riscos demandará:

- I - o emprego de metodologias e boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas que melhor se ajustem ao funcionamento da Amep;
- II - a aderência a exigências legais e regulatórias;
- III - o estabelecimento de níveis de risco adequados;
- IV - qualificação e tempestividade das informações disponíveis;

V - capacitação de membros, servidores e demais interessados.

Art. 6º Constituem princípios da Gestão de Riscos na Amep:

I - *accountability*;

II - dinamismo;

III - economicidade;

IV - eficiência;

V - incerteza;

VI - legalidade;

VII - moralidade;

VIII - proatividade;

IX - qualidade;

X - tempestividade;

XI - transparência.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 7º Para os efeitos desta Instrução, entende-se por:

I - “*Accountability*”: conjunto de procedimentos adotados por organizações e pelos indivíduos que as integram, os quais evidenciam sua obrigação de prestar contas acerca dos resultados alcançados, das ações implementadas e da salvaguarda de recursos;

II - “Agregar valor”: ampliar a qualidade dos serviços no que se refere às suas características essenciais mais relevantes para a sociedade;

III - “Causa de risco”: razão que pode promover a ocorrência do risco;

IV - “Consequência”: efeitos da ocorrência de um evento de risco sobre objetos distintos do objetivo e/ou resultado em análise;

V - “Controles internos da gestão”: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes e protocolos praticados de maneira integrada pelos gestores e servidores, destinados a enfrentar riscos e propiciar segurança operacional, visando o alcance da missão institucional;

VI - “Evento”: episódio proveniente de fontes internas ou externas com potencial para causar impacto negativo, positivo ou ambos, sobre os resultados e/ou objetivos;

VII - “Fonte de risco”: elemento que, individualmente ou combinado, tem potencial para dar origem a um risco específico, podendo ou não estar sob controle da Amep;

VIII - “Gestor de risco”: responsável por qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, unidade, iniciativa ou ação de plano institucional da Amep;

IX - “Governança no Setor Público”: capacidade de formular e implantar políticas públicas efetivas, viabilizada por meio de estruturas e processos, utilizando ferramentas gerenciais, estratégia e controle, postas em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

X - “Impacto”: efeito resultante da ocorrência do evento de risco sobre os resultados e/ou objetivos analisados;

XI - “Incerteza”: é o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade de ocorrência no atingimento de objetivos e/ou resultados;

XII - “Mapa de riscos”: representação formal na qual são registrados os riscos identificados, considerando as probabilidades e os impactos, de forma a permitir a definição das ações necessárias ao seu gerenciamento;

XIII - “Nível de risco”: expressão combinada do impacto do risco e sua possibilidade de ocorrência;

XIV - “Objetivos”: finalidade para qual o negócio, processo ou projeto fora criado, sendo uma declaração do que se pretende alcançar;

XV - “Oportunidade”: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

XVI - “Parâmetros de medição de riscos”: informações quantitativas ou qualitativas, obtidas direta ou indiretamente, que permitam avaliar as dimensões dos riscos identificados a partir da probabilidade de sua ocorrência e das consequências possíveis;

XVII - “Parte interessada”: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XVIII - “Probabilidade”: chance de o evento acontecer, estabelecida a partir de uma escala predefinida de perspectivas;

XIX - “Processo de Gerenciamento de riscos”: processo operacional que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar eventos de riscos, comunicando em todas as etapas as partes interessadas;

XX - “Processo de Gestão de Riscos”: conjunto de atividades de âmbito tático ou estratégico destinadas a estabelecer e revisar periodicamente o processo de gestão de riscos, a fim de fazer eventuais adequações;

XXI - “Resposta a risco”: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) mitigar/reduzir o nível de risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando seus impactos e suas consequências.

XXII - “Risco”: evento ou condição incerta que, se ocorrer, provocará um efeito negativo em um ou mais objetivos, processos de trabalho ou projetos institucionais;

XXIII - “Risco-chave”: risco que, em função de seu impacto potencial, deve ser conhecido pelos diretores da Agência e necessariamente tratado;

XXIV - “Risco inerente”: é aquele ao qual a organização está exposta quando não são estabelecidas nem adotadas medidas para alterar a probabilidade ou o impacto dos eventos;

XXV - “Risco residual”: risco remanescente após o tratamento;

XXVI - “Tolerância ao risco”: disposição da Amep em suportar determinado nível de risco;

XXVII - “Vulnerabilidade”: suscetibilidade a uma fonte de risco.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º São instâncias responsáveis pelo Processo de Gestão de Riscos da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (PGR):

I – Comitê de Gestão da Integridade;

II – Diretor-Presidente;

III - Núcleo de Gestão de Riscos;

IV - Gestores de risco; e

V – Agente de Controle Interno.

§ 1º O Comitê de Gestão da Integridade é a instância máxima de deliberação do PGR.

§ 2º Compete ao Diretor-Presidente da Amep definir os limites de exposição a riscos de abrangência institucional, aprovar planos de resposta preventivos e/ou contingenciais a riscos-chave, dar ciência dos resultados do PGR ao Comitê de Gestão de Riscos e determinar, sempre que necessário, ações corretivas visando à melhoria contínua do processo.

§ 3º O Núcleo de Gestão de Riscos da Amep, indicado pelo Diretor-Presidente, desempenha o papel de unidade central de coordenação, supervisão e suporte do Processo e Gerenciamento de Riscos, cabendo-lhe:

- I - avaliar e propor mudanças no Processo de Gestão de Riscos da Agência;
- II - monitorar riscos-chaves e oportunidades;
- III - propor limites de exposição a riscos de abrangência institucional;
- IV - apreciar planos de resposta preventivos e/ou contingenciais elaborados pelos gestores de risco; e
- V - assessorar o Diretor-Presidente e o Comitê de Gestão da Integridade sempre que solicitado.

§ 4º Compete aos gestores de risco executar as atividades do Processo de Gerenciamento de Riscos para os objetos sob sua responsabilidade, propor alterações no SGR relacionados à sua área de atuação e prover informações ao Núcleo de Gestão de Riscos.

§ 5º Compete à Controladoria Interna da Amep, avaliar o Processo de Gestão de Riscos quanto à adequação e suficiência dos mecanismos e controles estabelecidos, eficácia da gestão de oportunidades, riscos-chave, e conformidade das atividades executadas à política de Gestão de Riscos, assim como realizar a auditoria interna no Processo de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E OPORTUNIDADES

Art. 9º O processo de Gerenciamento de Riscos e Oportunidades contempla o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, a comunicação e o monitoramento.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto encontra-se inserido, levantando seus objetivos, resultados, partes interessadas, ambiente organizacional, sistemas, normativos, critérios e parâmetros a serem empregados.

§ 2º A identificação abrange o reconhecimento e descrição de riscos e oportunidades relacionadas a um objeto de gestão, possíveis fontes, eventos, causas e consequências.

§ 3º A análise compreende a estimativa de probabilidade e impacto e seu nível de risco resultante.

§ 4º A avaliação enseja a comparação do nível do risco com critérios de tolerância preestabelecidos, a fim de determinar a estratégia de resposta.

§ 5º O tratamento contempla o planejamento e a realização de ações para modificar o nível do risco e/ou oportunidade, incluindo planos preventivos e/ou contingenciais.

§ 6º O monitoramento compreende a reanálise e a reavaliação periódica dos riscos e oportunidades identificados e a eventual adequação dos planos de resposta.

§ 7º A comunicação refere-se ao permanente reporte de informações relativas ao gerenciamento de riscos e oportunidades.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS E OPORTUNIDADES

Art. 10 O processo de gestão de riscos e oportunidades será conduzido, preferencialmente, de forma coletiva, pelos gestores de riscos com competências multidisciplinares com conhecimento sobre o objeto da gestão, tendo o suporte necessário do Núcleo de Gestão de Riscos, sempre que solicitado.

Art. 11 Os gestores devem estabelecer o contexto, identificar os riscos, realizar a análise e avaliação e, após avaliados, devem escolher quais riscos serão tratados.

Art. 12 Durante a fase de tratamento, os gestores deverão planejar e realizar ações para modificar o nível do risco, incluindo planos preventivos e/ou contingenciais, classificando as estratégias de resposta para os riscos e oportunidades em:

I – Para os riscos, as principais estratégias de resposta são:

a) Evitar ou Prevenir: eliminar a ameaça pela extinção da causa ou proteção do objeto de análise contra o seu impacto

b) Mitigar: reduzir a probabilidade e/ou impacto de uma ameaça, até um limite aceitável, conforme o nível de tolerância de risco definido pela Amep.

c) Transferir: tornar outra parte responsável pelo risco. Transfere-se o impacto de uma ameaça a terceiros, juntamente com a responsabilidade pela sua resposta. Não se eliminam os riscos.

d) Aceitar: reconhece-se a existência do risco, mas se decide não agir, a menos que o risco ocorra.

II – Para as oportunidades, as principais estratégias de resposta são:

a) Explorar: eliminar a incerteza, fazendo com que a oportunidade definitivamente ocorra.

b) Melhorar: aumentar a probabilidade e/ou os impactos positivos de uma oportunidade.

c) Compartilhar: alocar integral ou parcialmente a responsabilidade pela oportunidade a terceiros, para que possam capturar melhor o evento, em benefício do objeto de análise.

d) Aceitar: reconhece-se a existência da oportunidade, mas se decide não agir, a menos que a oportunidade se materialize.

Art. 14 Após a classificação, os gestores de risco devem:

I – Avaliar a viabilidade de implantação dessas medidas;

II – Decidir quais ações serão implementadas e quem serão os responsáveis pelo risco;
e

III – Elaborar planos de implementação.

Art. 15 Os gestores de risco deverão comunicar ao Diretor-Presidente sempre que verificada a ocorrência de riscos-chave.

§1º Compete ao Diretor-Presidente aprovar planos de resposta preventivos e/ou contingenciais a riscos-chave, cuja implementação deve ser monitorada pelo Núcleo de Gestão de Riscos.

Art. 15 Após o devido tratamento, os gestores de riscos devem realizar o monitoramento das ações de resposta aos riscos e do comportamento dos riscos atinentes ao objeto que gerenciam, a fim de identificar se houve alguma mudança significativa.

Art. 16 Cada risco identificado pode ser classificado conforme as seguintes situações:

I – Identificado;

II – Monitorado;

III – Ocorrido;

IV – Finalizado.

Art. 17 Para o correto monitoramento, os Gestores de Risco devem encaminhar para o Núcleo de Gestão de Riscos, periodicamente, uma relação dos riscos identificados, sua evolução e seus planos de tratamento.

Art. 18 Os gestores devem realizar a comunicação permanente para que os riscos que envolvam diferentes unidades sejam conhecidos de maneira igual entre os participantes, destacando o já disposto para os riscos-chave.

Art. 19 Todas as etapas e procedimentos devem ser devidamente formalizados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Em até 180 dias será constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de estruturar todas as etapas do Processo de Gestão de Riscos e oportunidades, sendo composto pelos gestores de risco e demais servidores designados pelo Diretor-Presidente.

Art. 21. A política de Gestão de Riscos da Amep será revista a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pela Diretor-Presidente ou por quaisquer de seus membros.

Art. 22. Fica o Diretor-Presidente da Amep autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Instrução e dirimir os casos omissos.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente Amep



ePROTOCOLO



Documento: **InstrucaoNormativa082025PoliticadeGestaodeRiscosAMEP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 14/07/2025 18:34 Local: AMEP/DP.

Inserido ao protocolo **24.318.174-7** por: **Pedro Arthur Angeli Francisco** em: 14/07/2025 16:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d26787a4a0a6ba5e0c204c6e82cab040.